# LEI Nº 122

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei,

(Altera o art. 64 das Posturas acrescendo-o de mais um parágrafo).

Parágrafo 4º - Os estabelecimentos comerciais nos dias uteis devem abrir suas portas às 7 (sete) horas, devendo encerrar impreterivelmente às dezenove horas; aos sábados às vinte (20) horas, sob pena de aplicação do parágrafo 1º do art. 64 das Posturas Municipais.

No horário de verão o comércio poderá encerrar suas portas às 20 horas.

Prefeitura da Lapa, em 12 de Junho de 1952

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal